Docusign Envelope ID: 7BCCBD94-175D-4DDE-B65C-DCACB849284A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO AQUAMARINE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05.408-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob nº 32.582.247/0001-50, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, aqui representado nos termos do seu estatuto ("Administradora"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **LAZULI PARTNERS ASSET MANAGEMENT LTDA.,** com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Professor Carlos de Carvalho, 164, inscrito no CNPJ sob o nº 47.918.635/0001-36, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 20.773, de 04 de abril de 2023 ("Gestora"), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) Constituir um Fundo de Investimento em Participações Empresas Emergentes, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo IV da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), sob a forma de condomínio fechado, denominado **AQUAMARINE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como sua classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA AQUAMARINE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe Única");

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo e seu Anexo I aplicável a Classe Única, que seguem consolidados na forma de suplemento ao presente Instrumento de Constituição ("Regulamento");

(iii) Aprovar a primeira emissão de cotas da Classe, no montante mínimo de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e máximo de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), com preço unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), conforme definidas no Regulamento ("Primeira Emissão"). As cotas objeto da Primeira Emissão serão

Docusign Envelope ID: 7BCCBD94-175D-4DDE-B65C-DCACB849284A

objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), a qual será realizada nos seguintes termos:

(i) **Rito:** a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160.

(ii) **Público-Alvo**: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

(iii) **Prospecto**: dispensado nos termos do Art. 9, inciso I, da Resolução CVM 160.

(iv) **Lâmina**: dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160.

(v) **Coordenador:** a Primeira Emissão será distribuída pelo Administrador.

(vi) **Prazos**: a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160.

(vii) **Destinação dos recursos**: os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão poderão aplicados, pela Classe, nas Sociedades Alvo, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo.

(viii) **Preço de Integralização:** O Preço de Integralização corresponde ao Preço de Emissão.

(ix) **Taxa de Distribuição Primária:** Não haverá Taxa de Distribuição Primária, os custos serão arcados pela Classe Única, conforme permitido pela regulamentação aplicável.

(x) **Forma de Integralização de Cotas:** as Cotas serão integralizadas por meio de chamadas de capital, em moeda corrente nacional.

(xi) **Distribuição Parcial:** será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, desde que respeitado o montante mínimo de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (respectivamente "Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo da Oferta"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Docusign Envelope ID: 7BCCBD94-175D-4DDE-B65C-DCACB849284A

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

(xii) **Lote Adicional:** não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional.

(xiii) **Lote Suplementar:** não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas.

(xiv) **Investimento Mínimo:** Não há.

(xv) **Direito de Preferência**: Não aplicável.

(xvi) **Limitações à negociação:** As cotas somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados após 6 (seis) meses.

(xvii) **Ambiente de Negociação:** Inicialmente, as Cotas não serão admitidas negociação e liquidação no mercado de balcão, ambos administrados pela B3.

(xviii) **Outras Disposições**: os demais termos e condições da Primeira e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora e a Gestora ficam autorizadas a tomar as providências necessárias para a realização da Primeira Emissão e da Oferta, incluindo realização de eventuais alterações à Oferta, respeitados os parâmetros ora aprovados.

Em atenção ao Art. 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página

Docusign Envelope ID: 7BCCBD94-175D-4DDE-B65C-DCACB849284A

mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe Única disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

DocuSigned by:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

DocuSigned by:
Tatiane Toledo
A57F766B70FF451...

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE RECURSOS LTDA.

Administradora

DocuSigned by:
Carlos de Barros Jorge Neto
0CFD3DD9BD374DA...

Assinado por:
Bruno Chamas Alves
AA2189E7C19243E...

LAZULI PARTNERS ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora